

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIM DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 76.697.325/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLGA APARECIDA FERREIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO , CNPJ n. 83.739.334/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO FONDINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro, a exceção das cláusulas abaixo determinadas. .

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Integrantes do 4º Grupo Empregados em Turismo e Hospitalidade do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Navegantes/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL(VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 30/09/2018)

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria profissional durante a vigência da presente Convenção Coletiva:

- R\$ 1.421,00 - da data da contratação até o período máximo de 120 dias, e
- R\$ 1.602,00- após o período de 120 dias de contratação.

§ Primeiro: A não ser nas condições abaixo estabelecidas, o piso salarial não poderá ser fracionado por hora, dia ou semana para fins de pagamento salarial, preservando-se assim a remuneração mínima pelo total do piso ao trabalhador.

§ Segundo: A empresa do setor econômico poderá contratar até 30% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, devidamente anotada em sua CTPS, limitada a jornada mínima diária de cinco horas, possibilitando-se a remuneração proporcional as horas trabalhadas.

§ Terceiro: Havendo fracionamento quanto aos percentuais utilizados para o cálculo de empregados contratados sob jornada reduzida, fica permita a contratação de uma pessoa para completar o número inteiro da fração.

Olga ap Ferreira
PRESIDENTE
SCTCP/SC

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018)

Em 1º de outubro de 2017, o salário dos integrantes da categoria profissional, mais elevado do que os pisos da categoria, será reajustado pela aplicação do percentual de 3% (três por cento) no mês de janeiro/2018, fruto de livre negociação, aplicado sobre o salário vigente em 31 de setembro de 2017.

§ Único: O empregado admitido a partir de 01 de outubro de 2016, com salário superior ao piso salarial poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados.

CLAUSULA QUINTA – ABONO SALARIAL (Vigência 01/10/2017 a 30/09/2018)

Em janeiro de 2018, a ser pago em fevereiro/18, a empresa concederá a todo empregado que constar na folha de pagamento do mês de setembro de 2017 com salário superior aos pisos da categoria, um Abono Salarial, fixo e único na ordem de 9% (nove por cento), sem qualquer reflexo de verba de natureza salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,5% ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora/atraso/inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado holerite contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido a antecipação do percentual de 50% do 13º salário do empregado que requeira até 10 dias antes do início das férias.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13º salário do empregado comissionista será pago com base na média da remuneração percebida durante o ano.

Adicional Noturno

Olga ap. Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR BC

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% a incidir sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇO

Fica regulamentada a distribuição da Taxa de Serviço, que será cobrada sobre a despesa do consumidor e distribuída e incorporada aos salários de todos os empregados da empresa.

§ Primeiro - A empresa que instituir a cobrança da Taxa de Serviço cumprirá as normas abaixo estabelecidas, podendo, entretanto, firmar outros critérios de distribuição com seus empregados, desde que assistidos pelas entidades convenientes, cujo resultado será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Segundo – O valor da Taxa de Serviço será de 10%(dez) por cento, cobrada do montante de cada conta extraída pelo caixa.

§ Terceiro – Fica autorizada a dedução de despesas relativas a taxa de administração de cartão de crédito/débito, tributos respectivos, previdência social e demais despesas incidentes até o limite máximo de 25% do valor cobrado do consumidor.

§ Quarto – As contas ou “comandas” das despesas emitidas para cobrança do cliente serão somadas ao final do dia, ou semanalmente, cujo total será lançado em controle específico, assinado por um representante dos empregados.

§ Quinto – Os valores apurados serão distribuídos em sistema de pontos, conforme abaixo, e serão divididos na seguinte proporção entre os empregados:

01. Gerente	05 Pontos
02. Maitre	05 Pontos
03. Garçom	10 Pontos
04. Cozinheiro	04 Pontos
05. Ajudante de cozinha	02 Pontos
06. Barman	02 Pontos
07. Copeiro	02 Pontos
08. outras funções	01 Ponto

§ Sexto – Cada ponto corresponderá à divisão do valor total da taxa de serviço do mês dividido pelo número total de pontos que variará de acordo com o número de empregados da empresa, cujo resultado será multiplicado pelo número de pontos atribuído a cada função.

§ Sétimo – O valor da Taxa de Serviço será distribuído pelo critério acima mencionado e atribuído para as funções que existirem na empresa, variando o número total de pontos de acordo com as funções e trabalhadores.

§ Oitavo – O empregado afastado do serviço em virtude de percepção de auxílio previdenciário,

Olga ap. Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR RC

independente do motivo, ou em férias, não fará jus a Taxa de Serviço durante o tempo em que estiver afastado do serviço.

a. Havendo o afastamento, o empregado receberá somente os dias que efetivamente trabalhou antes da data do inicio do beneficio previdenciário.

§ Nono – Durante a vigência do Contrato de Experiência, o empregado não fará jus a Taxa de Serviço, sendo optativa a distribuição dos pontos a esse empregado a critério exclusivo da empresa.

§ Décimo – No holerite deverá constar o valor da Taxa de serviço que couber ao empregado.

§ Décimo - Primeiro – O empregado desligado da empresa receberá o valor da taxa de serviço proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de seu desligamento, devendo constar de sua rescisão de forma específica.

§ Décimo - Segundo – O valor líquido da Taxa de Serviço efetivamente auferida pelo empregado não complementará o salário e/ou piso salarial e integrará sua remuneração.

§ Décimo Terceiro - No caso do empregado trabalhar em apenas um período do dia, poderá receber 50% (cinquenta por cento) dos pontos determinados no § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exerce permanentemente a função de caixa a gratificação de 30% sobre o seu salário, excluído do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pela diferença, caso encontrado.

§ Primeiro: Caixa é o empregado responsável pelo recebimento, pagamento e pela guarda de numerário da empresa.

§ Segundo: Fica excluído o recepcionista que receber a fatura diretamente do hóspede.

§ Terceiro: A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa poderá implantar um plano de metas de lucros e resultados, em que os Sindicatos convenientes se comprometem a viabilizar uma assessoria e/ou modelo para que a empresa possa ter como parâmetro.

Auxílio Alimentação

Olga ap. Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação gratuitamente ao seu empregado e manterá cantina ou refeitório.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma de Lei nº. 7.418 de 16/12/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAL

O exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional do trabalhador, exigido pela Norma Regulamentadora (NR7), será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho.

§ Primeiro: O exame laboratorial desde que exigido pelo empregador, será pago por este.

§ Segundo: Fica desobrigada de indicar médico coordenador, a empresa de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50 empregados, conforme prevê nova redação da NR-7 alterada pela portaria n.08 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido o valor de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial, quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Olga Oliveira Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR

Haverá local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO

O atestado fornecido por médico e dentista do INSS, particular ou do sindicato da categoria profissional será aceito pela empresa, desde que esteja inserido o Código de Identificação de Doença-CID, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGADORES MOTOS

A empresa fornecerá ao empregado entregador que dirigir qualquer veículo da empresa todo o equipamento de segurança exigido pela legislação de trânsito, bem como a manutenção do veículo, sem qualquer ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO

O empregado que for readmitido até 12 meses após sua demissão não firmará contrato de experiência, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9º da Lei n.7.238/84, estende-se ao período de 45 dias antes da data da correção salarial (data-base).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO

O pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado com quatro ou mais meses de serviços prestados à empresa será obrigatoriamente efetuada perante o SECHOBAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A empresa apresentará no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato

Olga ap Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR BA

Professional, os comprovantes do recolhimento das contribuições sindicais mencionadas nesta Convenção Coletiva, além dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se o prazo final para o pagamento das verbas rescisórias recair no sábado, domingo ou feriado, será efetuado o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

§ Único: Vencido o prazo para pagamento das verbas rescisórias, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,33% ao dia, limitada a 15%, calculada sobre o valor do piso salarial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que não efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato da categoria profissional, de qualquer empregado com 4(quatro) ou mais meses de serviço, pagará multa ao SECHOBAR-BC equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no SINDICATO PROFISSIONAL. Ficando certo que a multa reverterá aos cofres da entidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COOPERATIVA DE TRABALHO

A empresa do setor econômico não contratará, sob qualquer título, ou em qualquer função, trabalhador oriundo de cooperativa de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada ordinária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO MOTIVADA

*Olga apº Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR-BC*

O trabalhador que tiver concluído com êxito, no mínimo, três cursos de aperfeiçoamento profissional ministrados em conjunto pelos sindicatos convenentes, terá acrescido o percentual de 20% ao piso salarial, após o período de experiência.

§ Único: Para que o trabalhador tenha direito a percepção do acréscimo instituído nesta cláusula, terá que informar à empresa dos cursos realizados no ato admissional, e se já empregado na empresa, somente fará jus após efetuar a solicitação por escrito ao empregador, ficando a empresa isenta de qualquer pagamento ante ao ato omissivo do trabalhador, caso ele ocorra.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme este será fornecido gratuitamente ao empregado, devendo ser devolvido quando da dispensa na empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

A (o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, até o término do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- a) De zero (0) a um (1) ano de idade, o período será de 120 dias;
- b) De 1 (um) ano e (1) um dia e até quatro anos de idade, o período será de 90 dias;
- c) De quatro (4) anos e (1) um dia e até o dia em que a criança completar oito (8) anos de idade, o período será de 60 dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até 70 dias após o término do benefício previdenciário, estendendo-se tal benefício à empregada que sofrer aborto não provocado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 30 dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 horas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

Olga AP Ferreira
PRESIDENTE
SECHOMAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado vítima de acidente de trabalho garantia de emprego e salário por um período de doze meses, após a cessação ao auxílio-doença accidentária, ressalvada a justa causa.

§ Único: Em caso de auxílio-doença em que o empregado fique 30 dias, ou mais, em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 60 dias após a alta previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Não será dispensado o trabalhador que contar cinco ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver a 24 meses para completar o tempo de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Extingui-se o direito após o ato rescisório, desde que não comprovada a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANOBRA DE VEÍCULOS

O trabalhador de hotel que dirigir veículo da empresa ou de cliente e não for contratado exclusivamente para esse fim, não sofrerá qualquer desconto por eventual dano causado no veículo, desde que não seja comprovado o dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto no salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartão de crédito irregular, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

A hora extraordinária será acrescida de 60% sobre à hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes será remunerada com acréscimo de 70% do valor da hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O trabalhador que exercer atividade vinculada a bar e restaurante, inclusive do setor da hotelaria, poderá ter o intervalo intrajornada de 01(uma) a 04(quatro) horas, de acordo com a necessidade

*Olga ap Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR*

do serviço.

§ Primeiro: Havendo alteração no horário de intervalo da intrajornada será comunicado por escrito ao empregado com 24 horas de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra.

§ Segundo: O SECHOBAR-BC sempre que instado pela empresa, desde que preenchido os pressupostos exigidos por lei como o pedido escrito pelos empregados, formalizará Acordo Coletivo de Trabalho autorizando a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL E FERIADO

O repouso semanal remunerado e feriado quando trabalhado, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de cartão-ponto mecanizado ou livro-ponto preenchido pelo empregado para a empresa com 04 ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA E/OU PAI TRABALHADOR

No caso de necessidade de consulta médica a filho até 16 anos de idade, ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, o empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a declaração médica à empresa no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará e remunerará a falta do empregado estudante ou vestibulando para realização de prova em curso oficial, assim como em vestibular, desde que avisada 72 horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

O Acordo de Banco de Horas para ter validade terá que ser negociado e assinado pelas duas entidades convenientes, desde que a empresa tenha no mínimo 15 empregados.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

Olga ap. Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS.

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais não coincidirá com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, bem como os feriados ocorridos durante o período de gozo das mesmas serão usufruídos pelo trabalhador além do período normal das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho terá direito a indenização das férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado terá licença remunerada de 05 dias consecutivos para o casamento.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindiciais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O diretor da entidade sindical será liberado para comparecimentos em Assembléia ou reunião sindical durante 15 dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência de 72 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL/MENSALIDADE

Em cumprimento a deliberação pela Assembléia Geral, a empresa descontará de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a 3% (três por cento), sobre o valor do salário-base recebido no mês de novembro/2017, 4% (quatro por cento), sobre o valor do salário-base recebido no mês de janeiro/2018 e 3% (três por cento), sobre o valor do salário-base recebido no mês de fevereiro/2018 e nos mesmos meses e percentuais no ano 2018/2019, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO** até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§ primeiro: O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ segundo: O empregado poderá se opor aos descontos, dirigindo-se pessoalmente a secretaria do SECHOBAR onde assinará o Termo de Oposição ao desconto que será encaminhado à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

*Olga ap. Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR*

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, na conta nº. 1351-1 do Banco Caixa Econômica Federal, agência 0921 de Balneário Camboriú-SC, através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A)- HOTÉIS E SIMILARES

UH	VALOR DE CADA COTA
De 01 a 05	R\$ 46,00
06 a 10	R\$ 91,00
11 a 15	R\$ 122,00
16 a 20	R\$ 182,00
21 a 30	R\$ 244,00
31 a 40	R\$ 335,00
41 a 60	R\$ 458,00
61 a 90	R\$ 599,00
Mais de 90	R\$ 689,00

Obs: Unidade Habitacional (o critério de enquadramento por unidade habitacional é valido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DE CADA COTA
Sem empregados	R\$ 38,00
01 a 05	R\$ 66,00
06 a 10	R\$ 110,00
11 a 20	R\$ 182,00
Mais de 20	R\$ 228,00

C)- VENCIMENTO: 02 de novembro de 2017, 02 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018, 02 de fevereiro de 2018, 02 de março de 2018, 02 de abril de 2018, 02 de maio de 2018 e 02 de junho de 2018.

D) - REDUÇÃO

Nos meses de novembro/2017, maio/2018 e junho de 2018, os valores de cada cota constantes nas tabelas “A” e “B”, terão uma redução na ordem de 50%(cinquenta por cento).

E)- FALTA DE PAGAMENTO

O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no item “C” da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

Outras disposições sobre representação e organização

Olga ap Ferreira
PRESIDENTE
SEGHAR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplica-se a todo o trabalhador que preste seu serviço em qualquer estabelecimento que exerce atividade relacionada à categoria econômica conveniente, todos os benefícios e direitos, assim como as obrigações constantes nesta convenção, estando os empregadores e os trabalhadores igualmente obrigados ao seu cumprimento integral, independentemente da atividade preponderante exercida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

A empresa obriga-se a descontar em folha de pagamento a crédito do sindicato profissional, o valor relativo a mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ser feito através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional e no prazo máximo de 10 dias depois de efetuado o desconto do empregado.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte-SIMPLES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A empresa pagará multa equivalente a 50% ao menor piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, por mês, pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva e/ou individual.

§ Único: Somente poderá haver cobrança coletiva da multa estipulada nesta cláusula por parte do Sindicato profissional se for procedida comunicação escrita à empresa infratora no sentido de que regularize a situação, no prazo de 30 dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

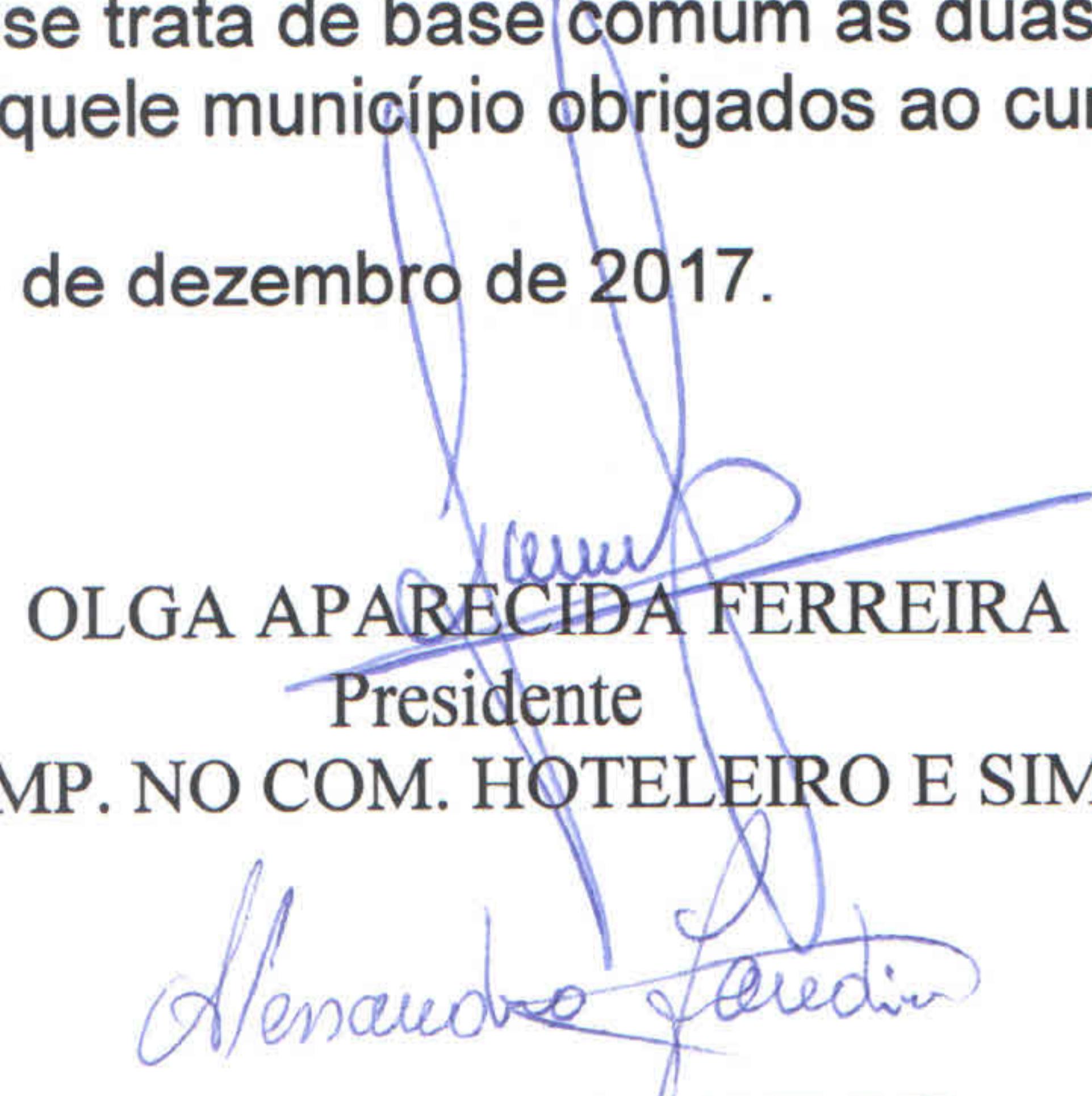
Jlga ap^a-Ferreira
PRESIDENTE
SECHOBAR RC

Haverá assento para os empregados no local de trabalho que possa ser utilizado durante as pausas verificadas no serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL CAMBORIÚ/SC

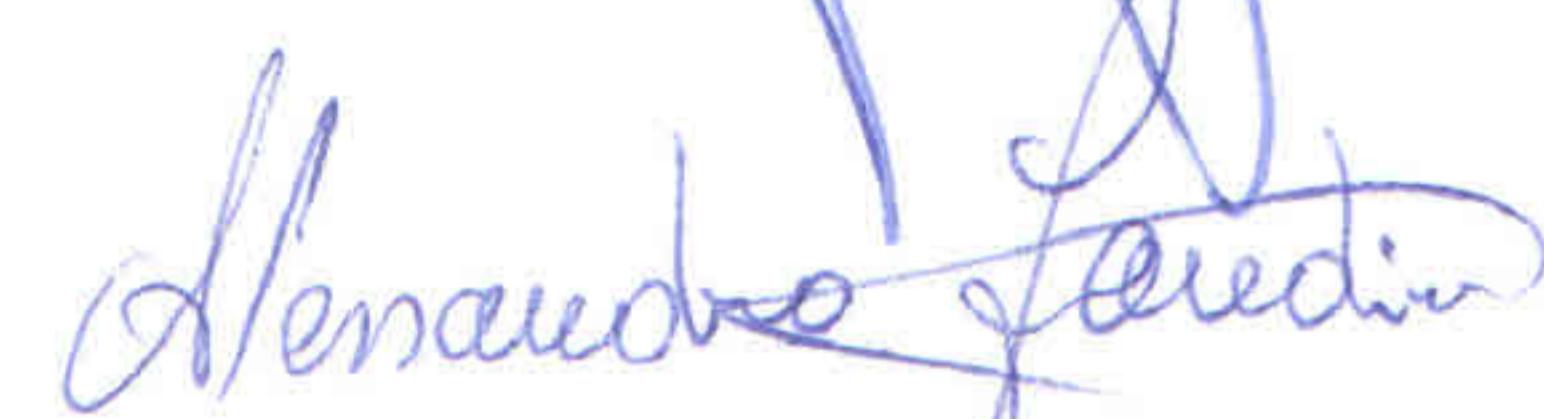
Todas as cláusulas e efeitos da convenção coletiva de trabalho, firmada em 01/10/2016 entre as partes ora convenientes incidem integralmente sobre a base territorial do município de Camboriú/SC, uma vez que se trata de base comum às duas entidades, estando, portanto, as empresas e empregados daquele município obrigados ao cumprimento de todos os termos da convenção.

Balneário Camboriú-SC., 06 de dezembro de 2017.


OLGA APARECIDA FERREIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E SIM DE BAL CAMBORIU E REGIÃO


ALESSANDRO FONDINI

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, REST., BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO

FIRMADA ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ESCOLHIDA EM ASSEMBLEIA G. EXTRAORDINARIO EM 17-10-2017, DE ACORDO COM AS ATAS DE RODADAS DE NEG.

